



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Determina multa administrativa a quem impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar culto religioso, no âmbito do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Será aplicada multa administrativa a quem invadir, impedir, ocupar e/ou perturbar local em que esteja acontecendo cerimônia/culto religioso, no âmbito do Município de Maceió.

Parágrafo único – Para fins da aplicação da multa prevista no *caput* desse artigo, entende-se como impedir, invadir, ocupar e/ou perturbar aquele que permanecer contra a vontade expressa da autoridade religiosa ou com finalidade distinta que não a prática do culto religioso em questão.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as seguintes penalidades:

I - 70 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);

II – 140 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) em caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro, caso o infrator empregue violência ou intimidação.

Art. 3º. A aplicação desta Lei não exclui a sanção penal, nem a reparação civil pelos danos provocados.

Art. 4º. O poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando inclusive o órgão competente para aplicar as penalidades previstas nesta Lei, bem como a destinação dos valores arrecadados com as multas efetuadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Em pese o fato de os locais de culto e suas liturgias estarem revestidos pelo escudo constitucional que lhe garantem a inviolabilidade, não raras as vezes vemos esse Direito Constitucional sendo vilipendiado em diversas partes do País.

Recentemente, com a presença do vereador Renato Freitas, um grupo de manifestantes interrompeu uma missa em Curitiba. Vídeos que mostravam o ato criminoso dos manifestantes circularam na internet e provocaram críticas, endossadas pela Arquidiocese de Curitiba, que falou em "agressividade".

Os manifestantes se concentraram inicialmente em frente à Igreja Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, no centro de Curitiba. Durante o ato, eles foram abordados por um religioso, que teria argumentado que estava ocorrendo uma celebração. Momento em que o grupo, então, decidiu entrar na igreja, levando fotos e cartazes, perturbando a cerimônia que estava sendo realizada pelo Sacerdote Católico.

Destaque-se que o presente Projeto de Lei tem por finalidade essencial potencializar os efeitos protetivos que a Constituição Federal de 1988 concedeu aos locais de culto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 26 de maio de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió